



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 40 de 2026

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 40/2026, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA 36, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE CONVEIMA, QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA LEVI SILVA BITTENCOURT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 40/2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a denominação da atual Rua 36, localizada no Loteamento Parque Conveima, que passa a denominar-se Rua Levi Silva Bittencourt.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico, por tratar de denominação de logradouro público municipal, tema inserido no âmbito do interesse local e da competência legislativa da Câmara Municipal.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição observa os requisitos de competência,



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

iniciativa, juridicidade e técnica legislativa, uma vez que se limita a atribuir denominação a via pública já existente, sem criação de estrutura administrativa ou imposição de obrigações relevantes ao Poder Executivo.

A proposição apresenta redação clara, identifica adequadamente o logradouro a ser denominado e se mostra compatível com a finalidade de preservação da memória local e organização do espaço urbano do Município.

Assim, não se identificam óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição, estando o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

### **3. CONCLUSÃO**

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 40/2026, que dispõe sobre a denominação da atual Rua 36, localizada no Loteamento Parque Conveima, que passa a denominar-se Rua Levi Silva Bittencourt, e dá outras providências.

### **É O PARECER.**

Vitória da Conquista - BA, 27 de abril de 2026

  
Luis Carlos Dudé  
Presidente

  
Edivaldo Ferreira Jr  
Relator

Fernando Vasconcelos  
Membro



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 98/2026

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 40 de 2026

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. RUA LEVI SILVA BITTENCOURT. ATUAL RUA 36, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE CONVEIMA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 40 de 2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a denominação da atual Rua 36, localizada no Loteamento Parque Conveima, que passa a denominar-se Rua Levi Silva Bittencourt. O art. 1º atribui formalmente a nova denominação ao logradouro, enquanto o art. 2º prevê que o Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a respectiva identificação, com afixação de placa contendo a denominação instituída.

A justificativa informa que a homenagem é prestada a Levi Silva Bittencourt, cuja memória teria marcado profundamente familiares, amigos e a comunidade, destacando-se, entre outros aspectos, sua trajetória pessoal e o gesto de solidariedade representado pela doação de órgãos após seu falecimento. O documento também apresenta imagem indicativa da localização da via pública objeto da proposição.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local. A denominação de ruas, vias, praças e demais logradouros públicos constitui tema tradicionalmente afeto à organização do espaço urbano municipal e à preservação da memória e da identidade da comunidade local, razão pela qual se enquadra no campo de atuação legislativa desta Casa.

No caso em exame, o projeto limita-se a atribuir nova denominação a logradouro já existente, identificado como Rua 36, localizada no Loteamento Parque Conveima, no Município de Vitória da Conquista. Não há, em princípio, criação de estrutura administrativa, imposição de obrigação material complexa ao Poder Executivo ou interferência indevida na organização administrativa municipal. Trata-se, portanto, de proposição de conteúdo simples e juridicamente compatível com a atuação parlamentar.

Também não se verifica vício quanto à iniciativa. Projetos que tenham por objeto a denominação de logradouro público municipal, quando não importem em inovação administrativa relevante além do próprio ato nominativo, inserem-se validamente no campo da iniciativa legislativa parlamentar. A justificativa apresentada reforça o vínculo comunitário da homenagem e a finalidade de preservação da memória local.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta redação objetiva, identifica adequadamente o logradouro a ser denominado e estabelece de forma clara o nome que se pretende atribuir à via pública. A previsão constante do art. 2º, relativa à adoção de providências administrativas para identificação do logradouro, guarda compatibilidade com o objeto principal da proposição e não compromete sua juridicidade.

Assim, ausentes óbices quanto à competência, iniciativa, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, a proposição mostra-se apta ao prosseguimento de seu trâmite legislativo.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatarem óbices jurídicos quanto à competência legislativa, iniciativa, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 40 de 2026, que dispõe sobre a denominação da atual Rua 36,



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

localizada no Loteamento Parque Conveima, que passa a denominar-se Rua Levi Silva Bittencourt, e dá outras providências.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 17 de abril de 2026

**Luciano P. Sepulveda**

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico